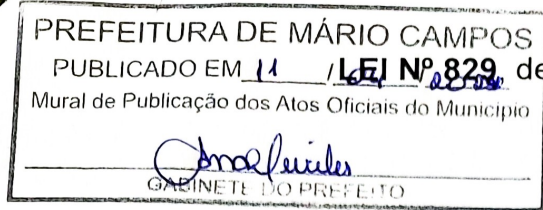




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado no Anexo I da Lei 669, de 10 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com os seguintes valores de Unidade Padrão de Vencimentos – UPV:

I - O Vencimento dos cargos de Agente Técnico de apoio ao NASF - passa a Ser 202,98 (duzentos e dois virgula noventa e oito) Unidade Padrão de Vencimentos – UPV.

Art. 2º A Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V) tem seu valor estabelecido na Lei Municipal nº 311, de 27 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em nove de abril de dois mil e vinte e quatro (9/4/2024).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei Municipal *que "Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências"*, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

I – No exercício de 2024 (Abril a dezembro e 13º salário) -----	R\$ 10.928,49
II – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----	R\$ 14.101,27;
III – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----	R\$ 14.101,27;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2024 e 2025, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- c) No importe do ano de 2024 por tratar-se de cálculo a partir do mês de abril do corrente ano o impacto está calculado para 9 (nove) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina.
- d) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fins do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.